

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.246.693/0001-60, localizada na Avenida 1ª Radial nº 586, Setor Pedro Ludovico Teixeira, nesta Capital, por meio de seu Presidente, conforme competência atribuída pelo art. 5º da Lei nº 17.477/2011 e arts. 47 e 50 do Decreto nº 7.595/2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Chamamento Público para o recebimento de inscrição e documentos previstos neste Edital para credenciamento e posterior contratação de prestador de serviços de saúde **PESSOA JURÍDICA - HOSPITAL** para atendimento aos usuários do Sistema IPASGO Saúde, no âmbito do Estado de Goiás.

1.1 As inscrições dos interessados serão realizadas exclusivamente via *internet*, no período de **16/04/2018** à **17/05/2018**, conforme sistema disponibilizado pelo Instituto para cadastro das informações e da documentação exigida, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos arts. 30 a 32, da Lei Estadual nº 17.928/2012, no Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, aprovado pela Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do IPASGO e das regras estabelecidas no presente Edital.

1.2 O Edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico do IPASGO: www.ipasgo.go.gov.br.

1.3 O processo de credenciamento para posterior contratação de pessoa jurídica – Hospital, obedecerá às seguintes etapas sequenciais:

a) inscrição: realizada exclusivamente por meio de sistema eletrônico no endereço oficial www.ipasgo.go.gov.br.

b) entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida e informada no sistema eletrônico durante a etapa de inscrição, para protocolo nas unidades Regionais do IPASGO, localizadas no interior do Estado ou na sede administrativa em Goiânia, nos endereços disponíveis no site do Instituto, e de acordo com as datas pré-agendadas/indicadas no ato de inscrição;

c) análise documental pela CEAC – Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento;

d) resultado parcial: publicação dos inscritos habilitados ao rol de credenciados em atenção ao cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos;

e) análise de recursos eventualmente interpostos quanto à listagem dos habilitados;

f) resultado final: divulgação das pessoas jurídicas habilitadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação, atribuída conforme critérios pontuáveis do Anexo IV deste Edital;

- g)** visita técnica para avaliação das instalações físicas e serviços oferecidos;
- h)** convocação e contratação de credenciados, nos termos do item 1.6 deste Edital;
- i)** acompanhamento da execução do contrato.

1.4 É de competência dos membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento – CEAC, designados pela Portaria Administrativa nº 28-2018/PR, a realização de todas as atividades e procedimentos correlatos à execução do objeto deste Edital.

1.5 As etapas de contratação e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas conjuntamente, e no âmbito das respectivas competências, pela Diretoria de Assistência ao Servidor, Gerência de Credenciamento e demais unidades administrativas do IPASGO responsáveis pelo acompanhamento e controle da rede de prestadores de serviços.

1.6 Para a etapa de contratação dos serviços hospitalares o IPASGO convocará o maior número possível dentre os inscritos credenciados, de acordo com a necessidade e demanda pelos serviços, a conveniência e interesse públicos, observada, ainda, a ordem classificatória por tipo de hospital e por localidade e a disponibilidade orçamentária do Instituto.

1.7 O IPASGO, através da CEAC, responderá às solicitações de esclarecimentos a respeito do Edital, inclusive de natureza técnica, as quais serão divulgadas pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento – CEAC. A Gerência de Credenciamento situada na Av. Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, 1º andar, Bloco 3, das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira no telefone 3238-2453.

1.8 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento, ficando estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do período para inscrição, conforme previsto no § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, através de protocolo presencial na Gerência de Credenciamento situada na Av. Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, 1º andar, Bloco 3, das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

1.8.1 Os atos de impugnação serão formulados por escrito e deverão ser protocolados no endereço mencionado no item 1.8, e devendo, ainda, estar acompanhados do estatuto/contrato social quando o sócio ou proprietário for o portador do ato, e de instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida do representante legal da empresa, na qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador, se este for o preposto do ato, além dos documentos pessoais

1.8.2 Se reconhecida a procedência da impugnação ao instrumento convocatório, a

Administração procederá à sua retificação e republicação.

1.8.3 As impugnações interpostas fora do prazo ou que não atendam ao item 1.8.1 não serão conhecidas.

1.8.4 As impugnações serão apreciadas, nos termos do art. 41, §1º da Lei nº 8.666/1993, em até 03 (três) dias úteis pela CEAC.

2 - DO OBJETO

2.1 Credenciar pessoas jurídicas na condição de entidade hospitalar habilitada e interessada em firmar contrato com o IPASGO, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as Tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração de honorários e serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IPASGO Saúde.

2.1.1 As especialidades, a localidade e a demanda pelos serviços são fatores considerados para análise da necessidade e a conveniência administrativa do IPASGO, mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Este procedimento tem como fundamento as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, as normas suplementares previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012, em especial, nas disposições do inc. IX do art. 2º e dos arts. 30 a 32, que regulamentam o sistema de credenciamento no âmbito do Estado de Goiás, a Resolução nº 26/2017 do Conselho Deliberativo do IPASGO, bem como as disposições dos arts. 3º e 7º da Lei nº 17.477/2011, e ainda as Leis Estaduais 17.039/2010, 13.800/2001 e considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, do Instituto, demais disposições legais aplicáveis e no presente Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade trabalhista, jurídica e fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas internas do IPASGO, na Lei nº 17.477/11, no Decreto Regulamentador nº 7.595/12 e no Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.

4.1.1 Com o propósito de reestruturar a rede credenciada e atualizar os vínculos contratuais existentes, deverão participar do presente Chamamento Público todos os atuais prestadores de serviços hospitalares junto ao IPASGO.

4.1.2 Após finalização das etapas do credenciamento de que trata este Edital, os atuais contratos firmados entre os Hospitais e o Instituto, que estiverem vencidos ou vincendos, serão gradativa e integralmente substituídos pelos signatários dos novos termos contratuais constantes da minuta do Anexo V, sendo que, a rede de prestadores será composta apenas por pessoas jurídicas/Hospitais que tenham atualizado o vínculo contratual nos termos do presente procedimento de chamamento público/2018.

4.1.3 Em cumprimento às obrigações firmadas pelo IPASGO junto à 78ª Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual, no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos de Ação Pública nº 2014004468697, cláusula 2ª, § 2º, os prestadores contratados mediante autorização expressa daquele *Parquet*, independentemente da data do ajuste, ficam sujeitos à participação no presente certame para fins de padronização dos vínculos contratuais firmados em caráter extraordinário.

4.2 Não poderá participar do processo de credenciamento a pessoa jurídica:

a) que esteja em cumprimento de penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública do Estado de Goiás ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e arts. 77 e 78 da Lei nº 17.928/2012.

b) inadimplente com as obrigações financeiras ou de registro profissional assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da categoria.

4.3 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através do SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA 2018, disponível aos interessados para acesso a partir **do dia 16/04/2018 ao dia 17/05/2018**, no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.039/2010.

4.4 Os interessados em participar deverão efetuar o seu cadastro de *login* no SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA 2018. Para o primeiro acesso, deve ser selecionada a opção “Primeiro Acesso”, onde obrigatoriamente serão informados os seguintes dados: CNPJ, razão social, e-mail, confirmar e-mail, criar senha e confirmar senha. O *e-mail* informado nesta etapa será o mesmo utilizado para todas as comunicações oficiais pelo IPASGO.

4.5 Realizado o cadastro do interessado no mencionado sistema o acesso dar-se-á com o número do CNPJ e senha, para aceitação dos termos do edital. Após, o número de inscrição será gerado pelo sistema. Quando da entrega dos documentos em meio físico será gerado número do processo de credenciamento.

4.6 O responsável pelo ato de inscrição da pessoa jurídica deverá observar a ordem sequencial e o correto preenchimento de todas as informações e as especificidades dos documentos solicitados, quando do cadastro dos dados no sistema.

4.7 O período de **inscrições** ao Chamamento Público 2018, PESSOA JURÍDICA, categoria HOSPITAIS, visando habilitação ao rol de credenciados do IPASGO, **terá início a partir das 08:00 do dia 16/04/2018 e será encerrado às 23:59 do dia 17/05/2018, horário de Brasília.**

4.8 As inscrições somente serão consideradas efetivadas mediante o cadastro da documentação obrigatória especificada neste Edital e, ao final, a emissão do espelho da inscrição pelo sistema eletrônico do IPASGO.

4.9 Concluída a etapa de inscrição não será autorizada qualquer alteração ou inserção de outro documento, bem como a alteração de área de atendimento e/ou especialidade ou inclusão de nova opção diversa daquela originalmente cadastrada no ato de inscrição.

4.10 Independentemente de declaração expressa, a inscrição ao procedimento especificado neste Edital implica:

a) a manifestação de interesse da Pessoa Jurídica categoria HOSPITAL em participar do processo de credenciamento junto ao IPASGO;

b) o cadastro e a entrega de toda a documentação exigida;

c) a adesão aos termos e condições estabelecidas no Regulamento aprovado pela Resolução nº 26/2017-CDI e às Tabelas próprias de valores e procedimentos do IPASGO;

d) a submissão às normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como nos atos normativos expedidos pela Direção do Instituto.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá cadastrar as informações documentais, no ato da inscrição, sendo requisito obrigatório à habilitação trabalhista, técnica, jurídica e fiscal para a fase de credenciamento de que trata este edital.

5.2 As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.

5.2.1 No caso de alvará sanitário, o documento apresentado deverá ser do exercício de 2017 juntamente com o protocolo de requerimento para o exercício 2018.

5.3 Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a

apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

5.4 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo extra para apresentação ou substituição de documento exigido e não cadastrado no sistema, no ato de inscrição. No entanto, a seu exclusivo critério, a CEAC poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares acerca da documentação cadastrada.

5.5 Para as inscrições realizadas por representante legal, por meio de Procuração, deverá ser enviado o documento de outorga com poderes específicos para a realização do ato de inscrição e os documentos pessoais do outorgado.

5.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos. Desta feita, são obrigatórios os documentos abaixo indicados apresentados em meio físico.

5.6.1 Documentação obrigatória para habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, incluindo a última alteração contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Certidão Simplificada emitida pela JUCEG contendo a última alteração contratual apresentada;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, atualizado e vigente sendo, obrigatoriamente, com o mesmo endereço do local de atendimento informado no Formulário de Inscrição;

g) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (vigente); Comprovação da regularidade financeira junto ao Conselho Profissional Competente;

h) Documentos pessoais (RG e CPF) do Sócio-Administrador;

i) Documentos pessoais (RG e CPF) do Diretor Técnico.

5.6.2 Documentação obrigatória para habilitação fiscal

a) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor

da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica. Para empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão retromencionada, mesmo que positiva;

a.1) Se o referido domicílio possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentados: Certidão de todos os cartórios existentes neste domicílio; Declaração, firmada pela Corregedoria de Justiça ou outro órgão judicial público competente do domicílio do licitante, sobre o quantitativo e as categorias dos cartórios existentes no mesmo;

b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal(CND);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (CND);

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio de prestação de serviços objeto do presente Edital (CND);

h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio de prestação dos serviços objeto do presente Edital, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.6.3 Documentação obrigatória para habilitação técnica

a) Certificado de Registro de Especialidade expedido pelo Conselho de Classe Competente do corpo clínico e responsável técnico indicado no ato da inscrição;

b) Registro do Profissional Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (vigente); Comprovação da regularidade financeira junto ao Conselho Profissional Competente; Comprovação de inexistência de penalidade pública imposta pelo Conselho da Classe.

c) Laudo de levantamento radiométrico (quando aplicável);

d) Licenciamento e Controle de Instalações Mediciniais (quando aplicável – Medicina Nuclear);

e) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES

6 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue nas unidades Regionais do IPASGO localizadas no interior do Estado ou na sede administrativa na Capital, em data pré-agendada pelo sistema do Ipasgo no ato de inscrição, em envelope no qual conste a seguinte informação:

*AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEAC*

*DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 01/2018 – PESSOA JURÍDICA - HOSPITAL
NOME DO INTERESSADO:
MUNICÍPIO:*

6.1.1 A documentação constante do envelope será apresentada, na ordem sequencial descrita no item 5.6 e seus subitens, devendo todas as folhas serem numeradas de forma manuscrita, sequencialmente, em algarismos arábicos e devidamente rubricadas pelo interessado. A não observância deste item implicará na exclusão da participação no processo.

6.1.2 Na documentação a ser apresentada será exigida, ainda, a entrega das notas fiscais dos aparelhos e/ou equipamentos ou declaração patrimonial dos mesmos expedida por contador registrado junto ao CRC-GO, indicados na inscrição, quando de propriedade do hospital e serão entregues na ordem apresentada constante no espelho de inscrição feita no sistema de credenciamento.

6.1.3 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor do IPASGO, a pedido, no ato da entrega da documentação, à vista dos originais nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93.

6.2 No ato da entrega dos documentos será expedido o número de protocolo que servirá de comprovante da inscrição.

6.3 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.4 As informações prestadas, assim como a regularidade da documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do interessado.

6.5 Os endereços dos locais para entrega da documentação estão disponíveis no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A análise dos documentos apresentados será realizada pela CEAC, em conjunto com a Gerência de Credenciamento e assessoria do Núcleo Técnico Científico – NUTEC e será concluída em até 75 (setenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data do encerramento do período de inscrição.

7.2 Após o recebimento da documentação pela CEAC, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte das pessoas jurídicas interessadas, estas serão inabilitadas.

7.3 Todos os dados informados no ato de inscrição e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do representante legal da pessoa jurídica.

7.4 Toda documentação que vise a comprovação por meio de “declarações” deverá ser apresentadas em papel timbrado, com nome, CNPJ e endereço do declarante. Aquelas que não trouxerem prazo de validade deverão ter a data de expedição em prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à realização inscrição.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Serão considerados habilitadas ao rol de credenciados do IPASGO, para posterior contratação, nos termos do item 2.1.1, as Pessoas Jurídicas, que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Goiás, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) deixar de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios para habilitação exigidos ou cadastrá-los vencidos ou fora do prazo de validade.

9 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Os resultados da fase de habilitação ao rol de credenciados serão publicados pelo IPASGO no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, na medida em que a análise da documentação apresentada, seja finalizada por município e área de atendimento, a critério da CEAC.

9.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, em requerimento dirigido à CEAC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do resultado no endereço eletrônico do Instituto.

9.2.1 Não será admitido o envio de recurso via e-mail, fax, ou correspondência, devendo ser entregue mediante protocolo na Gerência de Credenciamento, em Goiânia, na Av. Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, observadas as seguintes determinações, ficando, no prazo indicado no item 9.2, autorizada vista do processo junto à CEAC, na sede administrativa do IPASGO na Capital.

9.2.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.2.3 O recurso deverá ser protocolado pessoalmente e dirigido ao Presidente da CEAC no prazo estabelecido no item 9.2. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para reconsideração, e no caso de manutenção da decisão, o pedido deverá ser instruído e remetido ao titular da Diretoria de Assistência ao Servidor para análise, no mesmo prazo.

9.2.4 No caso de manutenção da decisão, pela DAS, o recurso será encaminhado ao Presidente do IPASGO para decisão definitiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.5 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.6 Não serão aceitos recursos por *fax* ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.2.7 Serão conhecidos somente os recurso tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.2.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.2.9 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

9.2.10 Os recursos não terão efeito suspensivo.

10 - DO RESULTADO FINAL, DO CRITÉRIO PARA A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Decidida a análise dos recursos nas instâncias administrativas, ato da CEAC com a homologação do resultado final, indicando o rol de credenciados à oportuna

convocação para assinatura de contrato, nos termos do item 1.6, será divulgado em publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico do Instituto.

10.2 Para efeito de ordem de convocação dos credenciados para a assinatura do contrato de prestação dos serviços de que trata este Edital, no ato de inscrição, será atribuída pontuação relativa ao preenchimento de requisitos que indicam a qualificação técnica do interessado no município e/ou especialidade pretendida, conforme quadro de pontuação e critérios contido no Anexo III.

10.2.1. Para fins de validação da pontuação referenciada no item 10.2 a CEAC realizará a análise da conformidade entre os requisitos técnicos indicados e a documentação apresentada.

10.2.2 Considerando a conveniência administrativa e financeira, bem como a demanda e localidade dos atendimentos, o IPASGO não se obriga à contratação integral dos serviços oferecidos (PCO) pela pessoa jurídica convocada à assinatura de contrato.

10.3 O fato de constar do rol de credenciados do IPASGO não gera qualquer direito em relação à Autarquia para efetivar a contratação automática do serviço, que somente será efetivada no interesse da Administração Pública, que poderá revogar o credenciamento nos termos das disposições do item 15 deste Edital.

11. DA VISTORIA TÉCNICA

11.1 Conforme cronograma estabelecido a critério do IPASGO, a equipe técnica designada pelo Instituto realizará, a qualquer tempo, vistorias técnicas nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para verificação de conformidade e emissão de parecer acerca de condições das áreas físicas designadas à execução do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observado o cumprimento de legislação vigente e das recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ficando o interessado sob pena de exclusão do processo no caso de verificação de irregularidades constadas nesta fase.

12 - DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR DOS SERVIÇOS

12.1 A convocação dos credenciados será realizada *via e-mail* e aviso geral no sítio eletrônico do Instituto, para a contratação do maior número possível de prestadores de serviços dar-se-á de acordo com a demanda pelos serviços, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do IPASGO, no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do resultado final, considerado o impacto da despesa para a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema assistencial.

12.1.1 A contratação será efetivada por instrumento contratual de prestação de

serviços, onde se estabelecerão direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o prazo de vigência e demais condições previstas na minuta constante do Anexo V.

12.2 A formalização do Contrato para prestação de serviços com o IPASGO dar-se-á, exclusivamente pela modalidade de assinatura eletrônica do termo contratual e será realizada por meio de Certificado Digital padrão ICP-Brasil, de acordo com o previsto no artigo 2º, inciso III, alínea a) da Lei Estadual nº 17039/2010. O Certificado ICP-Brasil deverá ser adquirido em uma das Autoridades de Registro (AR) que o emitem no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Federal nº 12.682/2012.

12.3 O credenciado convocado deverá acessar o SISTEMA IPASGO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA 2018 utilizando o *login* e a senha gerados no ato de inscrição, para os seguintes procedimentos:

a) Fazer o *download* do Termo Contratual disponível em formato PDF, lê-lo e assiná-lo eletronicamente.

b) Enviar o Termo Contratual assinado eletronicamente pelo sistema, por meio de *upload/anexar* no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da convocação por *e-mail*.

12.4 A pessoa jurídica convocada que não assinar ou não enviar o Termo Contratual nas condições e prazos estabelecidos no ato de convocação será excluída do rol de interessados credenciados, sendo convocada a próxima colocada em razão da somatória de pontuação por qualificação técnica, conforme critérios do item 10.2.

12.5 As Tabelas Próprias de Procedimentos e Serviços do IPASGO, com a discriminação dos valores estabelecidos para remuneração dos procedimentos hospitalares contratados nos termos deste Edital estarão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, em atenção ao inciso III, art. 31 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.6 Considerando a natureza dos serviços na área de saúde, o contrato de prestação de serviços terá vigência máxima, improrrogável, de 60 (sessenta) meses, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 O contratado deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do IPASGO, na defesa do interesse público.

12.8 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPASGO, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos,

vantagens e/ou indenizações.

12.8 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

12.9 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, entrega de faturas e pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo V, que poderá ser alterada conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Autarquia.

12.10 A cada pagamento, referente ao contrato de execução continuada será exigida do contratado a comprovação da regularidade trabalhista e fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

12.11 Fica vedada cobrança adicional de quaisquer valores aos usuários do IPASGO a título de complementação dos serviços contratados pelo Instituto, conforme Lei Estadual nº 17.477/2011, art. 7º, §2º.

12.12 O IPASGO não se responsabilizará por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e profissionais de saúde, hospitais e instituições credenciadas ou não, bem como pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, produtos de toailete, refeições, ligações telefônicas e despesas de acompanhantes. As despesas decorrentes dos referidos acertos correrão por conta exclusiva do usuário contratante dos serviços, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº 7.595/2012.

13 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O IPASGO realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Assistência ao Servidor e das unidades administrativas dos setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas ao processo do credenciado.

14 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 O IPASGO pagará à pessoa jurídica Contratada por meio deste edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, conforme sistemas de auditorias adotados e de acordo com os valores constantes da Tabela Própria do Instituto para honorários e serviços na área de saúde, que estará

disponível no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

14.2 Para atender as despesas decorrentes dos contratos oriundos deste edital, o IPASGO utilizará recursos próprios, à conta da dotação orçamentária própria nº 2017.5704.10.122.1057.2310.03, sendo nº. 3.3.9039.23, para pessoas jurídicas.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPASGO o credenciado, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária do contrato, pelo IPASGO;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês referência da aplicação da penalidade, conforme inciso III, parágrafo único do art. 44, do Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços, aprovado na Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do IPASGO.

d) rescisão do contrato e descredenciamento em virtude de irregularidade cometida, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tornando o prestador faltoso impedido de participar de processo de credenciamento ao IPASGO durante 02 (dois) anos (§1º, art. 31 da Lei nº 17.928/2012).

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, do art.77 da Lei nº 17.928/12 e do Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde aprovado pela Resolução nº 26/2017-CDI IPASGO, no que couber.

15.2 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução (...), de serviço, (...);

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

b) paralisação de serviço, (...) sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.3 São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários beneficiários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza, para os interessados.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Para os efeitos do presente Edital serão consideradas as seguintes definições:

17.1.1 Hospital: É a instituição que visa prover cuidados de saúde clínicos e/ou cirúrgicos, prestando atendimento a pacientes com pessoal médico, multidisciplinar e de enfermagem especializados, muitas vezes se utilizando de equipamentos diagnósticos ou terapêuticos para sua consecução, sob regime preferencial de internação. Deve oferecer leitos para esta finalidade ou, em casos específicos, ter atividade ambulatorial ou como hospital dia, porém, em todas as situações, apresentar capacidade operacional para atendimento vinte e quatro horas. Deve estar regularmente inscrito como tal nos órgãos fiscalizadores da atividade hospitalar, tais como Vigilância Sanitária, Receita Federal, Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, etc.

17.1.2 Hospital Geral: É a instituição que oferece obrigatoriamente serviços e procedimentos diagnósticos e terapêuticos em Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetria e Pediatria, não importando as demais especialidades e áreas de atuação que porventura venha a oferecer.

17.1.3 Hospital de Especialidade: É a instituição que atua em uma especialidade ou área de atuação médica preferencial e oferta até outras cinco especialidades (excetuando-se Anestesiologia, Genética Médica, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Patologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial e Radiologia e Radiodiagnóstico por Imagem) e/ou até quinze áreas de atuação médicas. Serão consideradas como especialidades ou áreas de atuação médicas preferenciais as seguintes: ATENDIMENTO AO QUEIMADO, CANCEROLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLINICA MEDICA, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (MATERNIDADE), NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, UROLOGIA

17.1.4 Hospital Multi-Especialidades: É a instituição que atua em mais de seis especialidades ou áreas de atuação médicas distintas, mesmo tendo uma especialidade ou área de atuação médica preferencial, exceto Psiquiatria.

17.1.5 Hospital Dia: É a instituição especializada no atendimento exclusivo de curta duração, com caráter intermediário entre a assistência ambulatorial e a internação. Difere do serviço de hospital dia oferecido por hospital geral, de especialidade ou multi-especialidades.

17.1.6 Hospital Outro: É a instituição hospitalar que atua em uma ou mais especialidades ou áreas de atuação que não sejam ATENDIMENTO AO QUEIMADO, CANCEROLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (MATERNIDADE), NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA ou PSIQUIATRIA, e que não se enquadre nas categorias de hospital geral, de especialidade, multi-especialidades ou hospital dia.

17.2 O aviso de chamamento do presente Edital será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

17.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.4 Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPASGO o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

17.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

17.7 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no *site* e/ou na sede administrativa do Instituto ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

17.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de habilitação e credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário

Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br.

17.9 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e pelo Presidente do IPASGO.

17.10 São de inteira responsabilidade do Contratado (a), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários aos procedimentos contratados, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

17.11 Os produtos empregados nos serviços de saúde ou materiais utilizados no atendimento aos usuários do IPASGO deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

17.12 Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

17.13 Servidores do Núcleo Técnico e Científico - NUTEC, poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos da rede de prestadores de serviços, para verificação de conformidade na prestação dos serviços contratados.

17.14 O hospital que vier a ser contratado não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente e executados sem autorização prévia pelo IPASGO.

17.15 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Edital, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

17.16 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será feita da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento dos prazos e atos desse edital, considera-se automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Instituto em contrário.

17.18 As denúncias formuladas pelos usuários dos serviços contra os prestadores contratados serão encaminhadas para averiguação por meio da Ouvidoria e por meio da Diretoria de Assistência ao Servidor responsável pela fiscalização, nos termos do §2º, art. 24 do Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, e inciso VIII, art. 32 da Lei nº 17.928/2012.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 /2018
CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA - HOSPITAL
18/18

18 DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Ficha de Solicitação de Credenciamento (expedida pelo sistema IPASGO)

ANEXO II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos

ANEXO III: Informações/dados para cadastro de corpo clínico

ANEXO IV: Quadro de itens pontuáveis para fins classificatórios

ANEXO V: Minuta de Contrato com o IPASGO Saúde/2018 (para conhecimento)

Goiânia, de de 2018.

Romeu Sussumu Kuabara
Presidente do IPASGO